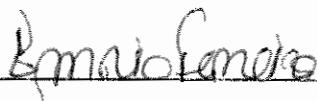


## **CERTIDÃO DE ESCRITURA**

*Emília Alexandra Ferreira*, abaixo-assinada, com autorização publicada no sítio da Ordem dos Notários, sob o n.º 308/4, em 12/02/2013, conferida por **Ana Vera Pargana Bentes Gomes de Araújo Arnaut Pombeiro**, NIF 193.028.611, Notária, com Cartório Notarial em Lisboa, na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Empreendimento das Amoreiras, Torre dois, nono andar, sala três, nos termos do art.º 8.º do D.L. n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, redacção dada pelo D.L. n.º 15/2011, de 25 de Janeiro e respectiva portaria 55/2011 de 28 de Janeiro, **certifico** que a presente certidão, é composta por **vinte e seis** folha (s), utilizada (s) numa só face, leva aposto o selo branco deste Cartório, em todas as folhas, devidamente numeradas e rubricadas, e foi extraída neste Cartório:

- De **escritura** lavrada de folhas \_\_\_\_\_ a folhas \_\_\_\_\_ do livro de notas para escrituras diversas número \_\_\_\_\_ deste Cartório.
- De **escritura** lavrada de folhas **setenta e três** a folhas **setenta e três verso** do livro de notas para escrituras diversas número \_\_\_\_\_ deste Cartório e do **documento complementar** que a integra.

*Lisboa, treze de Maio de dois mil e catorze.*



**Emília Alexandra Ferreira**

Conta registada sob o n.º

46-2891  


*VA*

|                        |     |
|------------------------|-----|
| Vera Araújo<br>NOTÁRIA |     |
| Livro                  | 71A |
| Folha                  | 73  |
|                        | 4   |

## ALTERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

----- No dia *treze de Maio de dois mil e catorze*, no Cartório Notarial em Lisboa, na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Empreendimento das Amoreiras, Torre dois, nono andar, sala três, perante mim **Ana Vera Pargana Bentes Gomes de Araújo Arnaut Pombeiro**, Oficial Pública e Notária do mesmo, compareceu a outorgar:-----

-----*Mónica Belchior Morais de Brito*, casada, natural do Cercal do Alentejo, Santiago do Cacém, residente na Rua Arcediago Joaquim Maria Lourenço, lote 6 C, Vila Nova de Milfontes. -----

-----Outorga na qualidade de **Directora Executiva**, em representação da “**ASSOCIAÇÃO CENTRO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA VASCO DA GAMA**”, NIPC 507.930.452, Associação de direito privado, com sede no Zona Industrial Ligeira II, Lote 122-A, freguesia e concelho de Sines, constituída a 19/12/2006, conforme Anúncio n.º 4697/2007, publicado no Diário da República (2.ª Série) n.º 137, de 18/07/2007 e com alteração dos Estatutos de *dezasseis de Abril de 2008*, publicada no site [www.publicacoes.mj.pt](http://www.publicacoes.mj.pt),-----

**Verifiquei:** -----

-----a) a **identidade** da outorgante pela exibição do seu cartão de cidadão número 0 ZY7 09628529, válido até 05/09/2018, emitido pela República Portuguesa; -----

----- b) a **qualidade e poderes** da outorgante por consulta aos respectivos Estatutos e pela Acta n.º 16 e 17, das reuniões da

20

Assembleia-geral da mencionada Associação, realizadas respectivamente em 25/03/2014 e 15/04/2014, das quais arquivo fotocópias certificadas nesta data, pela Advogada Vera Carvalho Cardina, que apresentou.-----

**PELA OUTORGANTE FOI DECLARADO:** -----

-----Que, em execução do deliberado na Assembleia-geral constante da Acta n.º 16, pela presente escritura, reformula totalmente os respectivos Estatutos, passando os mesmos a ter a redacção constante do documento complementar anexo, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.-----

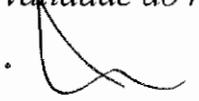
**Arquivo:** -----

- a) Duas fotocópias certificadas das aludidas actas; -----
- b) Documento complementar.-----

**Exibiu:** -----

----- Certificado de admissibilidade com o número 2014019294, com o código de acesso n.º 1060-4173-4170, de 02/05/2014.-----

-----Esta escritura foi lida à outorgante e à mesma explicado o seu conteúdo, não tendo sido lido o documento complementar por ter declarado conhecer perfeitamente o seu conteúdo, *tendo-a advertido da obrigatoriedade de promover a alteração dos estatutos da Associação no Ficheiro Central de Pessoas Colectivas no prazo de validade do respectivo certificado de admissibilidade.* -----

  
 A Notária,   
 Reg. m.º 15-1001

38  
De L  
fs 4

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo 64º do Código do Notariado para instruir a escritura lavrada no Cartório Notarial de Lisboa, da Notária **Ana Vera Pargana Bentes Gomes de Araújo Arnaut Pombeiro**, a treze de Maio de dois mil e catorze, no respectivo livro de notas para escrituras diversas **número 71 - A, a folhas setenta e três.** -----

## **CAPÍTULO I**

### **Princípios Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Denominação, natureza e duração**

- 1- É constituída uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, denominada SINES TECNOPOLO - Associação Centro de Incubação de Empresas de Base Tecnológica Vasco da Gama, abreviadamente designada por SINES TECNOPOLO, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.
- 2- A associação constitui-se por tempo indeterminado.

#### **Artigo 2º**

##### **Sede**

- 1- A Associação tem a sua sede na Zona Industrial Ligeira II, Lote 122-A, na freguesia e concelho de Sines.
- 2- A Associação pode criar ou extinguir delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

#### **Artigo 3º**

##### **Objeto**

- 1- A Associação SINES TECNOPOLO tem por objeto, a promoção e o desenvolvimento de políticas estruturantes de apoio ao empreendedorismo, ao investimento e atividades económicas de interesse para a região, nomeadamente nos sectores do comércio, serviços, indústria, turismo, agricultura e floresta, entre outros, e o desenvolvimento e oferta de serviços complementares, elaboração, estudo, desenvolvimento de projetos, ações de formação inicial, contínua, de especialização e pós-graduada e bem ainda

o desenvolvimento, gestão e exploração do centro de incubação de base tecnológica.

- 2- Constitui ainda objeto social da "SINES TECNOPOLO", a constituição de uma plataforma de colaboração entre as empresas e outras organizações ou pessoas, as instituições de ensino superior e outras unidades do sistema científico-tecnológico, e promover pela qualificação do capital humano e à transferência de conhecimento e tecnologia, de forma a capacitar as pessoas e as organizações, e bem assim aumentar a sua capacidade de atrair investimentos.
- 3- A Associação tem, ainda, por objeto a promoção da incorporação tecnológica e do conhecimento produzidos em instituições de investigação e ensino superior e a respetiva transferência para o sector produtivo.
- 4- A Associação tem, finalmente, por objeto, a prestação de serviços especializados, consultoria, marketing, cedência e rentabilização de espaços de apoio aos empresários e às empresas.

#### **Artigo 4º**

##### **Atividades principais**

- 1- Com vista à prossecução do seu objeto compete à "SINES TECNOPOLO", compete, entre outras atividades:
  - a) Assumir o papel de catalisador de um ecossistema gerador de conhecimento e de inovação, constituído por PME's, pessoas individuais, por grandes empresas, por instituições de ensino superior e outras unidades do sistema científico-tecnológico e outras entidades públicas, assumindo-se também como promotora da partilha e da interação entre pessoas e organizações num contexto de desenvolvimento e melhoria, direcionado para a inovação, empreendedorismo e aumento da competitividade, desenvolvendo todas as ações necessárias;
  - b) Promover, sempre que possível em parceria com as Instituições de ensino Superior e outras instituições de ensino pertencentes à associação, ações de formação, inicial, contínua, de especialização e pós-graduada, com vista à qualificação do capital humano e sua adequação às necessidades do tecido empresarial;
  - c) Fomentar e acolher novos empreendedores que contribuam para a diversificação do tecido empresarial local e regional;

5/10/2012

- d) Prestar, por si ou por terceiro, serviços administrativos e de apoio a nível técnico, jurídico e financeiro, bem como desenvolver e apoiar eventos de interesse comum;
  - e) Promover e apoiar atividades de investigação e desenvolvimento nos seus domínios de atuação;
  - f) Realizar atividades de valorização e de divulgação de resultados de investigação e desenvolvimento, e concretizar a sua implementação no ramo empresarial e permutar e difundir informação técnica e científica;
  - g) Promover parcerias estratégicas com agentes económicos, públicos e privados, de relevante interesse para o tecido económico e que possam contribuir para o reforço da coesão económica e social;
  - h) Detetar e selecionar fontes de financiamento tendo em vista os seus domínios de atuação.
  - i) Promover e reforçar a colaboração entre os seus associados e entre os seus associados, e a comunidade científica e empresarial;
  - j) Apoiar a expansão do tecido empresarial com vista à captação de investimento relevante para o desenvolvimento sustentado da região.
  - k) Promover e desenvolver a execução de infraestruturas de apoio tecnológico para a modernização;
  - l) Criar, gerir, explorar, áreas e locais de acolhimento e apoio empresarial.
  - m) Apoiar a criação ou atuação de unidades de investigação aplicada e de núcleos empresariais de tecnologias avançadas, participando ou não na sua constituição.
  - n) Participar em concursos nacionais e internacionais que se realizem no âmbito das atividades que constituem o seu objeto;
- 2- Compete ainda à "SINES TECNOPOLO" desenvolver as atividades e praticar todos os demais atos necessários à prossecução do seu objeto, podendo para o efeito estabelecer parcerias, nestes casos sob as formas legalmente admissíveis.
- 3- No exercício da sua atividade, a associação procurará promover e/ou apoiar, o aumento da notoriedade dos seus associados, através do desenvolvimento de um ambiente favorável à competitividade empresarial e à dinamização do investimento estruturante, atuando designadamente como interface na captação de investimento e pautando a sua atividade pela procura de eficácia, de celeridade e de simplificação de procedimentos.



## 5º

### Legislação aplicável

A atividade da Associação rege-se pelos presentes Estatutos, por regulamentos internos que definam as normas de procedimento a adotar no exercício das competências estatutárias e demais legislação aplicável.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Artigo 6º

##### Tipologias de associados

- 1- Podem ser associados da Associação as pessoas singulares, maiores de 18 anos pessoas coletivas que afirmem a sua adesão aos presentes estatutos.
- 2- Os associados podem ser efetivos ou honorários.
- 3- Os Associados efetivos podem ser fundadores ou titulares.
- 4- São associados **Fundadores**, aqueles que participam no ato de constituição da Associação e, como tal, sejam outorgantes da escritura pública de constituição da Associação e que vão identificados no número 1 do artigo 7º.
- 5- São associados **Titulares**, todas as pessoas singulares ou coletivas, a quem a Assembleia Geral tenha atribuído tal categoria, sob proposta da Administração, mediante manifestação expressa do interessado, que deverá especificar o contributo que, na qualidade de novo associado, se propõe dar ao prosseguimento dos objetivos da Associação, em especial, detalhando de que forma a sua entrada como associado permite uma criação de valor acrescentado para o ecossistema colaborativo.
- 6- São associados **Honorários**, as pessoas singulares ou coletivas a quem a Assembleia Geral, sob proposta da Administração, atribua tal estatuto pelo valor técnico ou científico dos trabalhos efetuados ou pela colaboração prestada à Associação ou, ainda, por outros motivos que a Assembleia Geral considere justificativos de tal distinção.

#### Artigo 7º

##### Associados

fs 3 A

4

- 1- São **associados fundadores** o Município de Sines, o Instituto Politécnico de Beja (IPB), o Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), a Universidade de Évora (UE) e a Universidade do Algarve (UALG).
- 2- A admissão de novos Associados é realizada mediante deliberação da Assembleia Geral.
- 3- A qualidade de Associado adquire-se com a deliberação de admissão prevista no número anterior do presente artigo e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 4- Os direitos dos Associados efetivos só se tornam eficazes com o pagamento da entrada e da quota anual.

### **Artigo 8º**

#### **Entradas e unidades de participação**

- 1- Os associados efetivos ficam obrigados ao pagamento de uma entrada inicial de valor igual a uma ou mais unidades de participação (UP).
- 2- Em Assembleia Geral, cada associado efetivo terá direito a um número de votos equivalente ao número de unidades de participação por ele detida.
- 3- Em qualquer data, posterior ao pagamento da entrada inicial, os associados efetivos poderão subscrever, se o desejarem, qualquer número de unidades de participação (UP's), para além daquelas que já possuam e nos termos a definir em Regulamento Interno a aprovar pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Administração.
- 4- O valor de cada unidade de participação é de € 2.500,00, (dois mil e quinhentos euros), podendo este valor ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.
- 5- Caso em Assembleia Geral seja deliberado alterar o valor da unidade de participação definida no supra número 4 do presente artigo, para um valor inferior, os associados efetivos que tenham pago o valor de € 2.500,00 por cada UP, têm o direito automático de transformação do número de Unidades de Participação, de acordo com a alteração promovida, não podendo ficar prejudicados nos direitos que lhe são atribuídos por cada unidade de participação, nos termos previstos nos presentes estatutos.

### **Artigo 9º**

#### **Transmissão da qualidade de associado**

- 1- A qualidade de associado é transmissível apenas por ato entre vivos, sendo que para o efeito deve o associado transmitente comunicar o projeto de transmissão à Administração, com a antecedência mínima de 60 dias, identificando as razões que fundamentam a transmissão e identificando o transmissário de forma completa, devendo este último subscrever uma declaração de intenções em face do objeto prosseguido pela Associação.
- 2- A Administração emite parecer e envia ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o projeto mencionado no número um, acompanhado do referido parecer e demais informações que considere pertinentes.
- 3- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, comunica por escrito aos associados efetivos, o projeto de transmissão, para que estes exerçam, querendo, o direito de preferência, na transmissão, o qual é exercido no prazo de 15 dias a contar da notificação por escrito acima referida.
- 4- O projeto de transmissão bem como a declaração de intenções do transmissário, são apreciados em Assembleia Geral, podendo qualquer associado deduzir oposição, mas apenas com fundamento na violação do objeto prosseguido pela associação.
- 5- Para os efeitos previstos nos números anteriores, findo o prazo de 60 dias estipulado no número 1, sem que tenha sido notificado o transmitente da intenção por parte de algum associado de exercer o direito de preferência, ou de oposição devidamente fundamentada, a Assembleia Geral delibera aprovar a transmissão, considerando-se para todos os efeitos válida a transmissão e o transmissário adquire a qualidade de associado efetivo, bastando para o efeito juntar o documento translativo do direito, no prazo de 15 dias, decorridos os 60 dias.
- 6- Existindo oposição, o associado que pretenda transmitir a sua qualidade tem o direito a apresentar, querendo, a sua exoneração nos termos previstos nos presentes estatutos.
- 7- Aquele que adquirir a qualidade de associado por transmissão, nos termos do presente artigo, sucede na totalidade dos direitos e deveres do transmitente.
- 8- A transmissão da qualidade de associado por sucessão *mortis causa* é proibida, sob qualquer forma.

## Quotas anuais

Os associados efetivos ficam obrigados ao pagamento de uma quota anual de montante a definir em Assembleia Geral.

### 11º

#### Direitos e deveres dos associados efetivos

1- Desde que se encontre regularizado o pagamento das suas respetivas quotas, constituem direitos dos associados efetivos, entre outros:

- a) Tomar parte e votar em Assembleias Gerais, ou em caso de ausência, fazer-se representar mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Deliberar sobre a constituição do conselho consultivo e designar os membros que o compõem, podendo nele participar.
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos do estipulado nestes Estatutos e na Lei Geral;
- e) Examinar as contas, documentos e livros relativos à atividade da Associação, desde que o requeira por escrito nos 15 dias que antecedem qualquer Assembleia Geral;
- f) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução de negócios e ou assuntos da Associação, nomeadamente ser informados dos estudos levados a cabo no âmbito da Associação, salva sempre a confidencialidade dos mesmos;
- g) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que a Associação ponha à sua disposição;
- h) Receber eventuais publicações editadas pela Associação, em condições preferenciais;
- i) Propor aos órgãos sociais da Associação, as iniciativas que julguem pertinentes, oportunas e adequadas à realização dos seus fins.

2- Constituem deveres dos associados efetivos, entre outros:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias, regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;

Handwritten signature and initials in the top right corner.

- 
- b) Aceitar e exercer, com zelo e dedicação, os cargos para que forem eleitos, diretamente ou através dos seus legítimos representantes;
  - c) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da Associação, e abster-se de qualquer ação que comprometa a reputação ou crédito da Associação.
  - d) Contribuir para a realização dos fins da Associação, nomeadamente participando ativamente no desenvolvimento do ecossistema colaborativo;
  - e) Efetuar pontualmente o pagamento das quotas que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral;
  - f) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
  - g) Prestar à Associação, sempre que lhe seja possível, a colaboração que lhe for solicitada para a realização dos fins da Associação.

#### **Artigo 12º**

##### **Direitos e deveres dos associados honorários**

Os associados honorários não estão vinculados ao pagamento de quotas e não gozam do direito de requerer a convocação ou votar em Assembleias Gerais nem do direito de eleição e designação previstos nas alíneas a), b) e c) do número 1 do artigo anterior.

#### **Artigo 13º**

##### **Exoneração e Exclusão dos associados**

1- Perdem a qualidade de associados todos aqueles que:

- a) Solicitem a sua exoneração mediante comunicação à Assembleia Geral através de carta registada, com pelo menos três meses de antecedência em relação à data em que se pretende que a exoneração produza efeitos;
- b) Em relação aos quais se verifique uma impossibilidade superveniente e definitiva do exercício dos direitos e deveres associativos, nomeadamente sejam declarados interditos, falidos, insolventes ou sejam objeto de dissolução ou extinção ou ainda sofram qualquer alteração ao respetivo objeto ou atividade social, de modo a que deixem de estar preenchidos os requisitos de acesso à qualidade de associado previstas nestes estatutos e no regulamento interno;

BSM  
L  
9

- c) Contribuam deliberadamente ou concorram, pela sua conduta, para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação;
- d) Desrespeitem de forma grave, ou reiteradamente, os presentes estatutos e os regulamentos ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos sociais, ou deliberadamente promovam o descrédito da Associação;
- e) Desrespeitem de forma grave as relações entre associados, nomeadamente no que concerne aos direitos à imagem, honra, consideração, dignidade, integridade moral ou física, entre outros direitos constitucionalmente garantidos.
- f) Violam o dever de sigilo a que estão obrigados.
- g) Sejam excluídos;

- 2- A exclusão, que é sempre determinada em Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Administração, só será executada, mediante deliberação em que se verifique uma maioria qualificada de dois terços dos votos favoráveis à exclusão e sempre com observação do exercício do contraditório por parte do associado visado.
- 3- Aqueles que tenham perdido a qualidade de associado nos termos da alínea a) do número 1 e desejem reingressar na Associação ficarão sujeitos às mesmas condições que os novos candidatos, salvo caso de força maior, devidamente justificado e reconhecido como tal em assembleia geral.
- 4- Aqueles que, no momento em que tenham perdido a qualidade de Associado, tenham quotas em dívida à Associação, apenas poderão voltar a inscrever-se na Associação se liquidarem as quotas em atraso e a(s) unidade(s) de participação relativas à reinscrição.
- 5- O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não detém qualquer direito sobre o património desta, não podendo reaver, a nenhum título, a entrada inicial, as unidades de participação subscritas, as quotizações pagas ou quaisquer comparticipações por si efetuadas.

**CAPÍTULO III**  
**(Organização Interna e órgãos sociais)**

12

## **Artigo 14º**

### **Organização Interna**

1 – A Associação encontra-se organizada com base na seguinte estrutura:

- a) Órgãos sociais;
- b) Órgãos consultivos.

## **Artigo 15º**

### **Mandatos**

- 1- O mandato dos Órgãos Sociais desta Associação, designadamente, Mesa da assembleia Geral, Administração e Conselho Fiscal é de (4) quatro anos, sendo eleitos simultaneamente, pelo sistema de lista para todos os órgãos sociais e por voto secreto.
- 2- As listas são constituídas por elementos efectivos e pelo menos por um terço de suplentes, relativamente aos efectivos.
- 3- O mandato inicia-se com a tomada de posse, a qual deverá ocorrer, sempre que possível, no final da respetiva assembleia eletiva.
- 4- Não tendo lugar na assembleia eletiva, a tomada de posse deverá acontecer no prazo de 30 dias a seguir às eleições.
- 5- Em caso de eleição extraordinária, a posse deverá ter lugar no prazo de 15 dias a contar da respetiva eleição.
- 6- A posse dos membros integrantes dos órgãos sociais é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.

## **Artigo 16º**

### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais da Associação são a Assembleia Geral, a Administração e o Conselho fiscal, cuja estrutura e modo de constituição são objeto dos artigos seguintes.

## **SECÇÃO I**

### **Da Assembleia Geral**

Handwritten notes in the top right corner: "F. H. S. 6" and "4".

## **Artigo 17º**

### **Composição**

- 1- A Assembleia Geral é constituída pelos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e que possuam as quotas em dia, sendo as suas deliberações soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos.
- 2- A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 3- Na ausência do Presidente, as reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas pelo Vice-Presidente.
- 4- Em caso de ausência simultânea do Presidente e do Vice-presidente, compete à Assembleia Geral eleger o(s) respetivo(s) substituto(s) de entre os Associados presentes, o(s) qual(ais) cessará(ão) as suas funções no termo da reunião.

## **Artigo 18º**

### **Competências do Presidente da Mesa e da Mesa da Assembleia Geral**

- 1- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
  - a) Representar a assembleia geral, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
  - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
  - e) Assegurar o cumprimento dos presentes estatutos e a regularidade das deliberações;
  - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
  - g) Dar posse nos termos do disposto no artigo 15º do presente.
- 2- Compete ao secretário coadjuvar o presidente no exercício das suas funções, assegurar o expediente e lavrar as atas das sessões.

14

3- Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Representá-la;
- b) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- c) Admitir as propostas da Administração sujeitas à competência deliberativa da assembleia geral;
- d) Assegurar a redação final das deliberações;
- e) Encaminhar para a assembleia geral as petições e queixas dirigidas à mesma;
- f) Requerer à Administração e ao Conselho Fiscal, a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia geral, assim como ao desempenho das suas funções.
- g) Decidir sobre os protestos e reclamações apresentadas na Assembleia Geral;
- i) Assegurar a redação final das deliberações.

### **Artigo 19º**

#### **Competências da Assembleia Geral**

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou nas disposições destes Estatutos a outros órgãos e, nomeadamente:

- a) Eleger, por escrutínio secreto, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Administração e do Conselho Fiscal, bem como destituí-los das suas funções, neste último caso desde que com justa causa;
- b) Apreciar e votar o relatório e contas relativo ao ano findo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais/estratégicos de atividades a desenvolver, propostos pela Administração, bem como o orçamento anual e os suplementares, se os houver;

Handwritten initials and a mark: "12/18" and a checkmark-like symbol.

- e) Deliberar, mediante proposta da Administração, sobre a contratação de empréstimos e deliberar o montante máximo para contratação de empréstimos de curto prazo, pela Administração;
- f) Aprovar ou alterar os estatutos e os regulamentos internos, sobre o funcionamento dos órgãos sociais e consultivos, processo eleitoral e relações entre associados;
- g) Admitir novos associados efetivos;
- h) Outorgar a qualidade de associado honorário às pessoas/entidades que considere merecedoras de tal distinção;
- i) Deliberar sobre a exclusão e exoneração de associados, nos termos do artigo 13º;
- j) Estabelecer, sob proposta da Administração, o quantitativo das quotas anuais e alterar, sob proposta da Administração, o quantitativo das unidades de participação.
- k) Deliberar sobre a participação, adesão ou filiação relativamente a outras instituições nacionais e estrangeiras;
- l) Interpretar os estatutos e regulamentos internos e resolver casos omissos;
- m) Deliberar sobre a alteração da sede da associação, sobre a constituição de delegações, extensões e bem ainda sobre a dissolução da Associação.
- o) Designar a sociedade revisora de contas;
- p) Designar o Conselho Consultivo sob proposta da Administração;
- q) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos presentes estatutos, por regulamento ou pela legislação aplicável.

## **Artigo 20º**

### **Reuniões da Assembleia Geral**

- 1- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- 
- a) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação da prestação de contas e todos os documentos e informações que dela fazem parte integrante referente ao exercício anterior;
  - b) Até 31 de Outubro para discussão e votação do plano de atividades anual e plurianual, do orçamento para o exercício seguinte;
  - 3- A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que o Presidente da Mesa a convoque, quer por iniciativa própria, quer por solicitação da Administração, do Conselho Fiscal ou mediante requerimento subscrito por um conjunto de associados efetivos, com os respetivos direitos em vigor e com as quotas em dia, que representem, pelo menos, um quinto do conjunto dos associados efetivos.

### **Artigo 21º**

#### **Convocatórias**

- 1- As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por carta registada a todos os associados, expedidas com um mínimo de 15 dias de antecedência para as Assembleias ordinárias e de 8 dias para as Assembleias extraordinárias, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2- Havendo consentimento prévio do respetivo associado, as convocatórias referidas no número anterior podem ser enviadas por meio de correio eletrónico, com recibo de leitura no mesmo prazo.
- 3- A Assembleia Geral pode deliberar que as convocatórias sejam efetuadas de forma diferente da prevista no número 1 do presente, designadamente nos termos do disposto no artigoº 174º, nº 2 do Código Civil, quando o número de associados seja superior a 20 (vinte).

### **Artigo 22º**

#### **Deliberações da Assembleia Geral**

- 1- As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em ata assinada pela Mesa da Assembleia Geral, são tomadas por maioria simples de votos dos associados efetivos presentes ou representados, com direito a voto e as quotas em dia, salvo nos casos em que a lei ou estes estatutos disponham em contrário.

PS  
A  
U

2- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), i), j), l) e m) do artigo 19º são tomadas por maioria de votos representativos de dois terços dos votos expressos.

3- No regimento da Assembleia Geral, deverão ser estabelecidas os procedimentos de votação a adotar, fora dos casos expressamente previstos nos presentes estatutos que são imperativos e desde que não haja disposição legal em sentido contrário.

### **Artigo 23º**

#### **Quórum e suspensão das reuniões**

- 1- A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença ou representação de, pelo menos, metade dos associados efetivos com direito a voto.
- 2- Caso este número não esteja presente, a Assembleia Geral funcionará uma hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de associados presentes ou representados com direito a voto, sem prejuízo do disposto artigo 35º e 36º dos presentes estatutos.
- 3- A mesma sessão da Assembleia Geral pode ser suspensa no máximo duas vezes:
  - a) Pelo Presidente da Assembleia Geral, no âmbito das suas competências;
  - b) Por deliberação própria.
- 4- O recomeço dos trabalhos terá lugar nos 30 dias imediatamente subsequentes à primeira suspensão da Assembleia.
- 5- A Assembleia Geral extraordinária convocada a requerimento dos Associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

## **SECÇÃO II**

### **Da Administração**

#### **Artigo 24º**

##### **Composição**

- 1- A Administração é o órgão colegial de administração, encarregue da representação e gestão da Associação.

- 2- A Administração é composta por cinco, sete ou nove membros e é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e três, cinco ou sete vogais, respetivamente, consoante a composição de cinco, sete ou nove membros, sendo em cada ato eletivo, o número definido por deliberação da Assembleia Geral.
- 3- De entre os membros da Administração, esta é composta, pelo menos, por dois representantes da administração pública local, um representante do ensino superior ou outras entidades do sector científico-tecnológico, um representante do setor empresarial inserido no âmbito das grandes empresas e um representante do setor empresarial no âmbito das pequenas e médias empresas ou pessoas singulares.
- 4- A representatividade referida no número anterior, não é obrigatória se não existirem associados que integrem as respetivas categorias e para as mesmas, mantendo-se a obrigatoriedade para as existentes.
- 5- Para o efeito previsto nos números 3 (três) e 4 (quatro) do presente artigo, as pessoas coletivas devem designar nos termos previstos na lei a pessoa singular, sua representante legal, mediante credencial devidamente reconhecida.
- 6- Qualquer lista para a Administração terá de respeitar o vertido no número 3 do presente artigo, sem prejuízo do disposto no número 4 (quatro) e bem ainda os demais requisitos definidos nos números anteriores salvo a verificação de impossibilidade objetiva, nomeadamente por inexistirem associados suficientes de forma a observar a diversidade.

## **Artigo 25º**

### **Competências e vinculação**

- 1- À Administração compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem nas finalidades da Associação, nomeadamente as seguintes:
  - a) Administrar os bens da Associação e dirigir e orientar a sua atividade, podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo o respetivo poder disciplinar;
  - b) Propor à Assembleia Geral a criação e a extinção de delegações;

psf 44  
A

- c) Elaborar relatórios de contas, planos de atividade, estratégicos, orçamentos, planos de negócios e outros documentos de natureza análoga que se mostrem necessários à gestão económica e financeira da Associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, o regulamento interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Elaborar ou promover a elaboração de regulamentos internos e as respetivas alterações e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral, salvo os regulamentos referentes à organização e funcionamento da Administração e de gestão de pessoal, os quais são aprovados pela Administração;
- f) Elaborar o Orçamento e demais documentos técnico-contabilísticos, incluindo o Plano de Atividades anual e plurianual, para aprovação da Assembleia Geral e dar-lhes execução;
- g) Apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas referentes ao exercício anterior, balanço, acompanhado dos planos anuais, plurianuais e estratégicos e, demais documentos técnico-contabilísticos legalmente exigíveis;
- h) Negociar e celebrar convênios entre a Associação e terceiros, e bem assim garantir a sua observância;
- i) Alienar bens da Associação, com exceção de bens imóveis, com parecer favorável do Conselho Fiscal;
- j) Propor à Assembleia Geral a admissão, suspensão, exoneração e exclusão de associados;
- k) Contratar pessoa singular para exercer as funções de Diretor Executivo;
- l) Obter quaisquer financiamentos ou empréstimos, tendo em vista a prossecução dos fins da Associação, nos termos dos presentes estatutos.
- m) Abrir, em nome da Associação, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a débito ou a crédito;
- n) Emitir quaisquer tipos de garantias, bem como subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;
- o) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, bem como tomar ou dar de arrendamento quaisquer bens imóveis, tendo em vista a prossecução dos fins da Associação;
- p) Deliberar sobre a constituição de comissões ou grupos de trabalho *ad hoc*, por períodos determinados, para discussão e reflexão de temas

relacionados com a prossecução da atividade da Associação, estabelecendo os respetivos métodos de organização e funcionamento e convidando para neles participarem associados ou pessoas exteriores à Associação.

q) Praticar, em geral, todos os atos julgados convenientes à realização dos fins da Associação;

r) Exercer todas as demais atribuições que, especialmente, lhe sejam atribuídas pelos estatutos, pelo regulamento interno ou pela assembleia geral;

s) Representar a Associação em juízo e fora dele.

t) Intentar ações judiciais e nelas se defender, podendo confessar, desistir, transigir;

u) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e Direção dos Recursos Humanos;

2- A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Administração, um dos quais o Presidente ou o Vice-Presidente, sem prejuízo do disposto no número 4 do presente artigo.

3- O disposto nos números anteriores não impede a constituição de procuradores e mandatários nos termos legais para a prática de atos certos e determinados nem a delegação da gestão corrente da sociedade a um Diretor Executivo que venha a ser contratado para o efeito.

4- Caso a Administração decida optar pela contratação de um Diretor Executivo, este poderá assinar o expediente corrente da atividade da Associação bem como exercer todas as competências que lhe forem expressamente atribuídas e, conjuntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente, ou outro membro autorizado pela Administração, poderá movimentar contas bancárias, sacar e endossar cheques e ordenar transferências bancárias, outorgar contratos.

## **Artigo 26º**

### **Vacatura de cargos**

1- Ocorrendo vaga na Administração, deve proceder-se à sua substituição, nos termos seguintes:

a) Pela chamada dos suplentes, efetuada pelo Presidente da Administração, conforme a ordem por que figurem na lista submetida à assembleia geral

18/10/2015

dos associados e cuja posse será ratificada pelo Presidente da Assembleia Geral;

- b) Se a vaga se reportar ao cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, após tomada de posse, procederá em conformidade com disposto na alínea a) do presente.
- c) No caso da vacatura se reportar a outro lugar, os lugares abaixo dessa vacatura sobem 1 posição, por exemplo, se o Vice-Presidente abandonar, o 1º vogal sobe a Vice-Presidente, o 2º vogal sobe a 1º vogal e por aí adiante.
- d) Não havendo suplentes, compete à Administração cooptar um novo membro em sua substituição, devendo essa cooptação ser ratificada pela Assembleia Geral.

2- A vacatura da maioria dos lugares na Administração determinará, automaticamente, novo escrutínio da totalidade dos lugares, a ter lugar nos 30 dias subsequentes à sua ocorrência.

### **Artigo 27º**

#### **Reuniões**

- 1- A Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.
- 2- A Administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo que as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
- 3- As deliberações da Administração serão registadas em ata, que, depois de aprovada, será assinada pelos presentes.
- 4- A Administração pode determinar, no seu regimento, que as reuniões possam ser realizadas através de meios eletrónicos, nomeadamente por videoconferência, que poderá ser gravada, estabelecendo os seus termos.

### **SECÇÃO III**

#### **Do Conselho Fiscal**

## **Artigo 28º**

### **Composição**

- 1- O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Associação.
- 2- O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um relator e um secretário.

## **Artigo 29º**

### **Competências**

- 1- Ao Conselho Fiscal compete:
  - a) Examinar, trimestralmente, o relatório da Administração relativo à gestão económica e financeira, elaborando o competente parecer;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e conta elaborado pela Administração para apreciação em Assembleia Geral.
  - c) Zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos;
  - d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Administração;
  - e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando julgue conveniente;
- 2- O Conselho Fiscal pode solicitar à Administração os elementos que sejam relevantes para o cumprimento das suas competências.
- 3- As informações e documentos solicitados deverão ser disponibilizados em 30 dias, sem prejuízo de situações extraordinárias nas quais seja necessária a extensão do prazo.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Órgãos Consultivos**

## **Artigo 30º**

### **Conselho Consultivo**

- 1- O Conselho Consultivo é um órgão facultativo de apoio à gestão, o qual é nomeado pela Assembleia Geral nos termos destes Estatutos.
- 2- O Conselho Consultivo será constituído por um Presidente, um secretário e por um conjunto de até 6 personalidades que reconhecidamente valorizem a atividade da Associação.

- 3- O Presidente da Administração e o Diretor Executivo têm o direito de participar em todas as reuniões do Conselho Consultivo, sem direito de voto.

### **Artigo 31º**

#### **Competências**

Ao Conselho Consultivo compete coadjuvar a Administração através da emissão de pareceres, nomeadamente:

- a) Na elaboração dos planos de atividade;
- b) Na definição de novas áreas de atividade a desenvolver no âmbito das atividades da Associação;
- c) Sobre outras questões relevantes para os objetivos da Associação e que lhe sejam submetidas pela Administração.

### **Artigo 32º**

#### **Reuniões do conselho consultivo**

- 1- O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros do Conselho ou da Administração.
- 2- O Conselho Consultivo, na sua primeira reunião após nomeação, estabelecerá os respetivos métodos de organização e funcionamento.

## **CAPÍTULO V**

### **Receitas e Despesas**

#### **Artigo 33º**

#### **Receitas e Despesas**

- 1- Constituem receitas da Associação:
  - a) As unidades de participação dos associados efetivos;
  - b) As quotas pagas pelos associados efetivos;

c) Os rendimentos dos serviços e bens próprios, bem como as retribuições que derivem das atividades próprias da Associação;

d) Os subsídios, legados e donativos que lhe sejam atribuídos.

2- As despesas da Associação são as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e das disposições legais aplicáveis.

#### **Artigo 34º**

##### **Fundo Social**

1- A Associação pode criar um fundo social, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Administração.

2- Os termos, modo, fins e utilização do Fundo Social serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Alteração dos Estatutos e Dissolução da Associação**

#### **Artigo 35º**

##### **Alteração aos Estatutos**

1- As alterações aos presentes estatutos só poderão efetuar-se por deliberação da Assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

2- As deliberações da Assembleia Geral sobre as alterações aos estatutos só serão válidas se tomadas por associados que representem, pelo menos, três quartos das unidades de participação subscritas e pagas.

3- Para efeitos do presente capítulo, a Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, quando estejam representados dois terços dos associados efetivos.

4- Em segunda convocatória, a qual não se verificará antes de decorridos 15 dias sobre a primeira, a Assembleia pode deliberar com qualquer número de associados efetivos presentes.

#### **Artigo 36º**

##### **Dissolução**

- 1- A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.
- 2- Em matéria de dissolução, aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 175.º do Código Civil.
- 3- Após a dissolução ser deliberada em Assembleia geral, a Associação manterá existência jurídica exclusivamente para efeitos liquidatários.
- 4- A Assembleia geral nomeará uma comissão liquidatária imediatamente após a deliberação de dissolução e definirá as linhas gerais de orientação quanto ao destino do ativo líquido, se o houver, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Finais e Transitórias**

#### **Artigo 37º**

##### **Coadjuvação**

- 1- A Associação contratará um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas que coadjuvará na fiscalização da Associação.
- 2- O Revisor oficial de Contas coadjuvará a Administração e o Conselho Fiscal, sem prejuízo das competências próprias e específicas no que concerne à certificação legal de contas.

#### **Artigo 38º**

##### **Renúncia**

- 1- Qualquer membro de qualquer órgão pode renunciar ao seu cargo mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 2- A renúncia só produz efeitos no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicada, salvo se entretanto for designado ou eleito substituto.

#### **Artigo 39º**

##### **Destituição e Exclusão**

- 1- As causas e procedimentos de destituição de membros dos órgãos em exercício de funções serão objeto de regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral, mediante proposta da Administração.

ps/26 L  
4  
5

2- Sem prejuízo do disposto no artigo 13º, as causas e procedimentos de exclusão de associado poderão ser objeto de regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral, mediante proposta da Administração.

3- Na ausência de Regulamento interno sobre a matéria contida no presente artigo, compete à Assembleia Geral de associados, nos termos previstos no nº 2 do artigo 13º, deliberar sobre a destituição e sobre a exclusão de associado, sempre em observação do exercício do contraditório por parte do (s) membro (s) ou associado (s) visado (s).

4- A decisão da Assembleia Geral é soberana e definitiva.

#### **Artigo 40º**

##### **Disposições finais e transitórias**

1- As regras e procedimentos resultantes da presente alteração dos Estatutos aplicam-se no dia seguinte à outorga da respetiva escritura pública.

2- A alteração da denominação de associados promotores para a nova denominação e associados fundadores é automática, produzindo efeitos, nos termos do número anterior.

3- A alteração da denominação de associados ordinários para a nova denominação de associados titulares é automática, produzindo efeitos imediatos.

#### **Artigo 41º**

##### **Casos Omissos**

A Associação, em tudo o que for omissos, reger-se-á pelas normas de direito aplicáveis.



A Notária :

